incompatibilidade e impedimento

u a incompatibilidade determina a proibição τσται, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

art. 28 - EOAB - atividades incompatíveis

- A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente, por exemplo, escrevente técnico oudiciónio gozando de licença prêmio ou licença não remunerada.
- importante + a advocacia é incompatível "a rados os que exençam a função de subpamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta".
- exceção à regra previeta no art. 28, 111, EOAB, poderão advogar todos aqueles que exercerem o cargo de direção vinculado a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério ourídico, nos termos do art. 28, § 2º, EOAB.
- O limpedimento é a proibição parcial pl o exercício da advocacia, as sesa, pode-se exercer a advocacia, porém com a restrição prevista no art. 30 e incisos do EOAB, sob pena de nuidade.

MIPOTESES DE IMPEDIMENTO:

- os servidores da administração direta, indireta e funcional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seta vinculada a entidade empregadora;
- os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra au a favor das pessoas turídicas de direito pública, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais au empresas concessionárias au permissionárias de serviço públicas.
 - viero do advogado em aros constitutivos de pessoas surídicas, considerando impedidos de exercer tal aro os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Adm. Pública direta au indireta da unidade federativa a que se vincula a tunta comer-

cial, ou a quaisquer repartições administrativas.

- advogados que exercem cangos de conciliador nos tuizados Especiais cíveis e da Fazenda Pública.

- CLOCALO: os docentes dos cursos de turídicos poderão advogar contra a Fazenda que os remunera.